

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Quinta-Feira - 23 de outubro de 2025 Nº 29.102

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.708, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui as Redes Estaduais de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, no âmbito do Estado de Mato Grosso, aprova o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do processo SESP-PRO-2025/44059,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), especialmente o disposto no inciso V, do Art. 8º, em seus regulamentos e na Portaria nº 737, de 23 de agosto de 2024, expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS REDES ESTADUAIS DE ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DE ATENDIMENTO À
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Seção I Da instituição, competências e composição

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as Redes Estaduais de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, destinadas à implementação de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e ao feminicídio, conforme o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as normas e instrumentos nacionais e internacionais relativos ao tema.

Art. 2º Compete às Redes Estaduais de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

I - promover políticas públicas voltadas ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e ao feminicídio no âmbito do Estado de Mato Grosso;

II - atuar para assegurar o atendimento articulado entre seus órgãos e entidades, evitando a revitimização;

III - propor medidas de prevenção e repressão voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio;

IV - implementar o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - inserir, em seus planejamentos estratégicos, planos de ações e instrumentos legais de planejamento as ações necessárias à implementação do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VI - realizar o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VII - emitir relatório sobre a implementação das ações de prevenção e repressão voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e ao feminicídio.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado
Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Klebson Gomes Haagsma
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

Art. 3º Compõem as Redes Estaduais de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, os órgãos e entidades abaixo indicados:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- II - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC;
- III - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- IV - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- V - Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;
- VI - Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;
- VII - Polícia Judiciária Civil - PJC;
- VIII - Polícia Militar - PM;
- IX - Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC;
- X - Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

§ 1º Compõem, mediante adesão, as Rede Estaduais de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência os órgãos e entidades abaixo indicados:

- I - Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT;
- II - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT;
- III - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT;
- IV - Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPE-MT;
- V - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPE-MT;
- VI - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso - OAB-MT;
- VII - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM).

§ 2º Poderão ser convidados outros órgãos ou entidades para participarem das Redes Estaduais de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, a fim de colaborar com os trabalhos realizados.

§ 3º A instrumentalização das ações conjuntas será formalizada por meio de Termo de Cooperação entre os envolvidos.

Seção II

Da Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM)

Art. 4º Fica instituída a Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM), de caráter consultivo e deliberativo, destinada a reunir, em colegiado, os representantes dos órgãos e instituições que compõem as Redes Estaduais de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, com finalidade de discutir, deliberar, propor e implementar as ações necessárias à concretização das competências definidas no art. 2º.

§ 1º Os órgãos que compõem as Redes Estaduais de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência indicarão um (a) representante, titular e suplente, para composição da Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM).

§ 2º A designação dos membros da Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM) e de seus suplentes ocorrerá por ato da autoridade máxima do respectivo órgão representado.

§ 3º A presidência da Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM) será exercida pelo (a) representante indicado (a) pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 5º A Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM) reunir-se-á periodicamente e contará com uma Secretaria Executiva, que realizará os trabalhos administrativos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) prestar o suporte técnico-administrativo e prover os meios necessários à execução dos trabalhos da Câmara Temática de Defesa da Mulher.

§ 2º A Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM) poderá expedir resoluções, aprovadas por maioria absoluta em reunião interna, com orientações e encaminhamentos necessários para o exercício das competências previstas no art. 2º.

§ 3º O funcionamento da Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM) será regulamentado em Regimento Interno, aprovado mediante resolução própria para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTADUAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 6º Fica aprovado o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o período de 2025-2035, contendo os princípios, diretrizes, objetivos, eixos estratégicos, ações estratégicas e metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser implementado pelas Redes Estaduais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme disposto nos Anexos I e II, deste Decreto.

Parágrafo único O documento que apresenta o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será publicado integralmente no portal da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Art. 7º O Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher observará as diretrizes da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, e atenderá ao requisito previsto no inciso V, do art. 8º da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º O Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher terá vigência decenal e será atualizado a cada 2 (dois) anos, com vistas ao monitoramento da execução e dos resultados das metas e ações estabelecidas no período.

§ 2º A governança do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será exercida pela Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM), conforme prevista no art. 4º deste Decreto.

§ 3º A implementação do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ocorrerá de forma intersetorial e descentralizada pelos órgãos e entidades que compõem as Redes Estaduais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 4º As ações necessárias para a implementação do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverão ser desdobradas nos instrumentos legais de planejamento e serão financiadas por:

- I - recursos consignados nos orçamentos anuais;
- II - recursos federais, provenientes de transferências obrigatórias e voluntárias;
- III - parcerias com órgãos e entidades nacionais e internacionais.

§ 5º A participação social na governança do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ocorrerá por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social (SETASC).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM) publicará resolução aprovando seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos relativos ao disposto neste Decreto serão analisados e decididos no âmbito da Câmara Temática de Defesa da Mulher (CTDM).

Art. 10 Ficam revogados a Portaria SESP nº 118, de 25 de outubro de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT 23 de outubro 2025, aos 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI - Cel PM
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I

PLANO ESTADUAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PARA O PERÍODO DE 2025-2035

Art. 1º São princípios que orientam o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso:

- I - igualdade e respeito à diversidade;
- II - equidade;
- III - autonomia das mulheres;
- IV - laicidade do Estado;
- V - universalidade das políticas;
- VI - justiça social;
- VII - transparência dos atos públicos;
- VIII - participação e controle social.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso:

I - reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;

II - combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;

III - implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça;

IV - incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência; e

V - estruturar as Redes de Atendimento à mulher em situação de violência no Estado e seus Municípios.

Art. 3º São objetivos do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o período de 2025-2035:

I - reduzir os índices de violência contra as mulheres;

II - promover mudanças culturais a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.

Art. 4º O Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o período de 2025-2035 será composto pelos seguintes eixos estratégicos:

I - Educação e Comunicação, com enfoque na proteção primária;

II - Atendimento e Segurança Pública promovendo a proteção secundária;

III - Justiça e Atenção às Vítimas de Violência abordando a proteção terciária;

IV - Governança com enfoque na organização do sistema, participação, produção de dados e informações e financiamento.

Art. 5º As ações estratégicas e suas respectivas metas estão organizadas por eixo estratégico, conforme detalhado nos quadros constantes do Anexo II.

ANEXO II

AÇÕES ESTRATÉGICAS, METAS, INDICADORES E RESPONSÁVEIS POR EIXO ESTRATÉGICO

Quadro 1 - Ações e metas estratégicas do Eixo 1 - Educação e Comunicação

Eixo 1. Educação e Comunicação		
Ação Estratégica 1 Formar e capacitar os recursos humanos para o enfrentamento à violência contra as mulheres.		
Meta	Indicador	Responsável
1.1. Elaborar e aprovar projeto pedagógico para treinamento interdisciplinar para os profissionais de segurança pública sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência até o final do primeiro ciclo, incluindo a especificidade de mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais	Documento disponibilizado/ata de aprovação	Câmara Temática de Defesa da Mulher

1.2. Incluir disciplina específica de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher nos cursos regulares das instituições policiais até o final do segundo ciclo.	Projetos Pedagógicos dos cursos regulares com a disciplina incluída	Escolas de Formação das unidades vinculadas/Câmara Temática de Defesa da Mulher
1.3. Atualizar o projeto pedagógico de treinamento interdisciplinar para os profissionais de segurança pública, sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência, a cada ciclo	Documento disponibilizado / ata de aprovação	Câmara Temática de Defesa da Mulher
1.4. Promover treinamento interdisciplinar anual para os profissionais de segurança pública, conforme projeto pedagógico aprovado, a partir do segundo ciclo	Número de cursos realizados	Gabinete de Gestão Integrada (GGI)
1.5. Capacitar 21% dos policiais civis para o atendimento especializado à mulher vítima de violência até o final do terceiro ciclo	Número de capacitações realizadas	Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil
1.6. Realizar 6 (seis) capacitações, destinadas aos servidores dos Institutos Médico-Legais (IMLs) que atuam no atendimento de mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade de vítimas de violência, até o final do terceiro ciclo	Número de capacitações realizadas	Diretoria Geral de Perícia Oficial e Identificação Técnica
1.7. Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher anualmente nas escolas estaduais, até o final do quinto ciclo	Número de eventos realizados	Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas e Secretaria Adjunta de Gestão Pedagógica / SEDUC
1.8. Capacitar anualmente a equipe de Gestão Escolar das unidades escolares da rede estadual sobre prevenção e enfrentamento da violência doméstica e atendimento humanizado, até o final do quinto ciclo.	Número de capacitações realizadas	Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas e Secretaria Adjunta de Gestão Pedagógica / SEDUC
1.9. Elaborar protocolo de orientação para as equipes de atendimento psicossocial das unidades escolares (acolhimento familiar, serviços de proteção e encaminhamento aos órgãos competentes) até o final do segundo ciclo	Documento disponibilizado	Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas e Secretaria Adjunta de Gestão Pedagógica / SEDUC
1.10. Capacitar 16 (dezesesseis) equipes municipais de gestão da saúde para atendimento e encaminhamento de mulheres vítimas de violência, anualmente a partir do segundo ciclo	Número de equipes municipais capacitadas	Secretaria de Estado de Saúde
1.11. Realizar anualmente 01 (uma) capacitação para as equipes da rede socioassistencial dos municípios incluindo o atendimento humanizado às mulheres até o quinto ciclo (Programa SER Mulher).	Município atendido	Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres / SETASC
1.12. Capacitar as equipes das ouvidorias setoriais do âmbito da Segurança Pública para a recepção e encaminhamento das demandas sobre violência contra as mulheres, até o final do segundo ciclo	Número de ouvidorias setoriais capacitadas	Câmara Temática de Defesa da Mulher
1.13. Capacitar 60% dos Bombeiros Militares para o atendimento especializado à mulher vítima de violência até o final do primeiro ciclo	Número de capacitações realizadas	Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
1.14. Realizar capacitação para os Bombeiros Militares que atuam em atendimento Pré-Hospitalar, até o final do primeiro ciclo	Número de capacitações realizadas	Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
1.15. Realizar no mínimo 03 (três) capacitações destinadas aos policiais militares que atuam no atendimento de mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade vítimas de violência, anualmente, até o final do terceiro ciclo	Número de capacitações realizadas	Comando Geral da Polícia Militar
Ação Estratégica 2 Realizar comunicação social sobre violência de gênero em Mato Grosso.		
Meta	Indicador	Responsável
2.1. Divulgação de ações ou realização de campanha em texto ou áudio ou vídeo ou redes sociais sobre violência de gênero em Mato Grosso anualmente até o quinto ciclo.	Número de divulgações e campanhas sobre o tema realizadas	Secretaria de Comunicação do Estado de Mato Grosso

2.2. Divulgar anualmente, por meio da mídia disponível às respectivas instituições, as ações realizadas e dados que contribuam diretamente para enfrentamento à violência de gênero em Mato Grosso, até o final do quinto ciclo.	Número de divulgações realizadas	SESP, PM, PJC, CBM, POLITEC
--	----------------------------------	-----------------------------

Quadro 2 - Ações e metas estratégicas do Eixo 2 - Atendimento e Segurança Pública

Eixo 2. Atendimento e Segurança Pública		
Ação Estratégica 3 Ampliar e modernizar o atendimento das vítimas de violência pelos órgãos da rede de atendimento		
Meta	Indicador	Responsável
3.1. Expandir a ativação da Patrulha Maria da Penha para todos os municípios que possuem Batalhão PM e Companhia Independente PM, atuando no policiamento ostensivo ordinário até o final do terceiro ciclo.	Número de Patrulhas Maria da Penha ativas / Número de mulheres assistidas	Comando Geral da Polícia Militar
3.2 Expandir o número de atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha às mulheres vítimas de violência em 5% ao ano, até o final do quinto ciclo.	Número de atendimentos realizados no ano	Comando Geral da Polícia Militar
3.3 Expandir o número de atendimentos realizados pelas unidades da PJC às mulheres vítimas de violência em 5% ao ano, até o final do quinto ciclo.	Número de atendimentos realizados no ano	Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil
3.4. Expandir o número de atendimentos realizados pela POLITEC às mulheres vítimas de violência em 3% ao ano, até o final do quinto ciclo	Número de atendimentos realizados no ano	Diretoria Geral da Perícia Oficial e Identificação Técnica
3.5. Expandir para 46 (quarenta e seis) a ativação de núcleos especializados de atendimento à mulher vítima de violência nas Delegacias de Polícia distribuídas nas Regionais Integradas de Segurança Pública do Estado até o final do quarto ciclo	Número de núcleos especializados de atendimento à mulher instalados	Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil
3.6. Implementar 02 (duas) Salas Lilás destinadas ao atendimento a mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade vítimas de violência, nas unidades de Medicina Legal da POLITEC, a cada ciclo até o quarto ciclo.	Número de Salas Lilás implantadas / Percentual de atendimentos às mulheres vítimas de violência realizados em unidades com Salas Lilás, em relação ao total de atendimentos	Diretoria Geral de Perícia Oficial e Identificação Técnica
3.7. Implantar 06 (seis) Salas Lilás nos hospitais sob gestão do Estado até o final do quinto ciclo.	Número de Salas Lilás implantadas	SES
3.8 Desenvolver e implementar solução tecnológica de integração entre os sistemas de monitoração eletrônica de agressores e o de recepção e despacho de ocorrências (urgência/emergência) via 190, até o final do segundo ciclo.	Solução tecnológica implantada	SEJUS, SESP, CIOSP PM
3.9. Realizar operação integrada, de forma simultânea, em todo o Estado, anualmente até o quinto ciclo.	Número de operações integradas realizadas	SESP/SAIOP, PM, PJC
3.10. Implementar Sistema Unificado de Informação e Monitoramento da violência contra a Mulher, interligando dados entre instituições que compõem a Rede (sistema de justiça, segurança pública, serviços de saúde, assistência social) até o final do segundo ciclo.	Porcentagem de implementação do sistema unificado de acompanhamento.	SESP, MTI
3.11. Desenvolver e implantar registro informatizado de questionários de visitas e análise de risco para a patrulha Maria da Penha quanto às vítimas e aos agressores monitorados, até o final do segundo ciclo.	Número de patrulhas Maria da Penha com adesão ao sistema	Comando Geral da Polícia Militar
3.12. Revisar os Protocolos de Atuação e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das unidades desconcentradas da segurança pública para atendimento à vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, até o final do primeiro ciclo.	Unidades desconcentradas com POPs revisados	Câmara Temática de Defesa da Mulher

3.13. Expandir o número de viaturas de Unidade de Resgate para atendimento à demanda das ocorrências contra a mulher em 20% a cada ciclo até o final do terceiro ciclo.	Número de viaturas	Comando Geral do CBM
---	--------------------	----------------------

Quadro 3 - Ações e metas estratégicas do Eixo 3 - Justiça e Atenção às Vítimas de Violência

Eixo 3. Justiça e Atenção às Vítimas de Violência		
Ação Estratégica 4 Prestar suporte às vítimas de violência		
Meta	Indicador	Responsável
4.1. Realizar 01 (um) evento anual de divulgação do Manual de Procedimentos das Medidas Protetivas de Urgência aos serviços de atendimento até o final do quinto ciclo	Número de eventos realizados	CE Mulher / TJ
4.2. Implantar programas de reeducação e acompanhamento psicossocial para agressores por meio de grupos reflexivos, atendimentos individuais e articulação com a rede de proteção, a cada ciclo até o final do quinto ciclo	Implementação de 20% por ciclo, considerando os 18 programas atualmente existentes	CE Mulher / TJ
4.3. Implantar 02 (duas) novas Varas Especializadas a cada ciclo até o final do quinto ciclo	Número de Varas Especializadas implantadas	CE Mulher / TJ
4.4. Realizar processo de reeducação dos agressores por meio da oferta de atividades educativas para as pessoas privadas de liberdade até o final do quinto ciclo	Número de pessoas atendidas	Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária / SEJUS
4.5. Implantar 02 (dois) grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica até o final do segundo ciclo	Número de grupos implantados	Central Integrada de Alternativas Penais / SEJUS
4.6. Estabelecer fluxos de comunicação entre Secretaria de Estado de Justiça e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso em caso de acionamento do sistema de monitoração eletrônica, a fim de garantir atendimento imediato à vítima, até o final do segundo ciclo.	Instrumentos de cooperação estabelecidos	TJ MT, SEJUS, CIOSP / SESP
4.7. Criar ao menos 2 (dois) órgãos de execução com atribuição exclusiva ou especializada em violência doméstica no interior do Estado de Mato Grosso, até o final do quinto ciclo, com base no Protocolo de Intenções nº 07/2025 da Corregedoria Nacional do MP.	Número de promotorias com atribuição especializada criadas	Ministério Público do Estado de Mato Grosso
4.8. Expandir a cobertura do Programa Ser Família Mulher a todos os municípios do Estado, em que há mulheres em situação de vulnerabilidade social, com medidas protetivas vigentes, nos termos da Lei 12.013/2023, até o final do quinto ciclo	Municípios atendidos	Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres / SETASC

Quadro 4 - Ações e metas estratégicas do Eixo 4 - Governança

Eixo 4. Governança		
Ação Estratégica 5 Articular e organizar as redes para o enfrentamento à violência contra a mulher		
Meta	Indicador	Responsável
5.1. Realizar diagnóstico da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no Estado de Mato Grosso até o final do primeiro ciclo	Diagnóstico publicado	Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres / SETASC
5.2. Formalizar a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Estado de Mato Grosso até o final do primeiro ciclo	Norma publicada / Regimento publicado	Câmara Temática de Defesa da Mulher
5.3. Realizar ações anuais de articulação com representantes das redes de atendimento até o final do quinto ciclo	Número de ações realizadas	Câmara Temática de Defesa da Mulher
5.4. Elaborar 1 projeto a cada ano para captação de recursos (fundos e emendas parlamentares) a serem aplicados nas estratégias do plano, até o final do quinto ciclo.	Número de projetos apresentados	Câmara Temática de Defesa da Mulher

5.5. Estruturar a Câmara Temática de Defesa da Mulher com equipe de apoio à governança do Plano Estadual de Defesa da Mulher de Mato Grosso 2025-2035, até o final do primeiro ciclo	Equipe formada e capacitada	Câmara Temática de Defesa da Mulher
5.6. Realizar uma reunião anual de divulgação do Plano, monitoramento do andamento e avaliação dos resultados obtidos com os componentes da rede, até o final do quinto ciclo	Número de reuniões realizadas	Câmara Temática de Defesa da Mulher
5.7. Publicar anualmente o Anuário da Mulher de Mato Grosso até o final do quinto ciclo	Anuário disponibilizado	Observatório da Segurança Pública / SESP

Protocolo 1749620

DECRETO Nº 1.709, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 1.183, de 12 de dezembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVIII ao artigo 1º do Decreto nº 1.183, de 12 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...) (...) XVIII - 27 de outubro (segunda feira) - ponto facultativo.”

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

ANALISTA DEVOPS

9524	JORDAN LUIZ RIBEIRO DUARTE	PLENO	3
------	----------------------------	-------	---

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O candidato classificado convocado deverá encaminhar os documentos constantes no Anexo I no endereço eletrônico: seletivocontratos@seplag.mt.gov.br, em arquivo PDF, no período compreendido de 23 a 30 de outubro de 2025.

1.1.1. No ato de notificação para a assinatura do contrato, o candidato classificado convocado deverá apresentar as vias originais dos documentos encaminhados por e-mail, para conferência e autenticação das fotocópias, sob risco de eliminação do Processo Seletivo, e convocação do candidato seguinte na classificação.

1.2. A Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento/SEPLAG ficará responsável pelo recebimento e conferência dos documentos apresentados pelos candidatos convocados.

1.2.1. Compete à Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento/SEPLAG realizar consulta no Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP, e dentro do possível, nos portais de transparências dos órgãos e entidades para verificar a existência de outros vínculos públicos dos candidatos convocados.

1.3. O candidato classificado que não apresentar todos os documentos elencados no Anexo I deste Edital ou que apresentar documentos que contenha pendências e/ou restrições que se enquadrem nas vedações dispostas no item 10.3 do Edital nº 002/2025/SEPLAG, não será notificado para a celebração do contrato.

1.4. Após o término do prazo para recebimento, conferência e validação, a Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento/SEPLAG encaminhará os documentos às Coordenadorias responsáveis pela Gestão de Pessoas de cada Secretaria ou Órgão do Poder Executivo que irá utilizar deste Edital de Convocação para compor os respectivos quadros de pessoal para elaboração do contrato temporário.

1.5. O candidato classificado convocado que apresentar os documentos em conformidade com o Edital nº 010/2025/SEPLAG será notificado através do e-mail informado na inscrição do processo seletivo, para a assinatura do contrato, e início das atividades na data indicada no instrumento contratual.

1.5.1. O candidato classificado notificado que não se apresentar para a assinatura do contrato no prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1749688

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL Nº 010/2025/SEPLAG DE CONVOCAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2025/SEPLAG

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas previstas no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990 e na Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 de dezembro de 2017, e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 002/2025/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de março de 2025, homologado no D.O.E de 02 de julho de 2025, **RESOLVE CONVOCAR** os classificados abaixo relacionados para apresentação dos documentos constantes no **ANEXO I** (DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA CONTRATAÇÃO):